



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAPANIM-PA
CNPJ: 05.171.681/0001-74

COORDENAÇÃO
DO CONTROLE
INTERNO



PARECER Nº 78 / 2023 – CCI/PMM

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO

DAS IDENTIFICAÇÕES:

LEGENDA: S – (SIM); N – (NÃO); OBS – (Observações que se fizerem necessárias)

MODALIDADE	CONTRATAÇÃO DIRETA > DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021
CONTRATADO	MARIA MIGUELINA TEIXEIRA DO ROSÁRIO CPF: 083.023.082-34
CONTRATO Nº	03/2021 > SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
VIGÊNCIA	31/12/2023 ATÉ 29/12/2024
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO	ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL

DOS FATOS:

Chegou à esta **COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA**, para manifestação de visibilidade e legalidade do parecer sobre a regularidade do **4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021, EM CONFORMIDADE COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021**, que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO DE MARAPANIM-PA**, com destinação à atender as necessidades do **MUNICÍPIO DE MARAPANIM**, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL MARAPANIM-PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Trav. Floriano Peixoto, nº 211 Bairro: Centro, CEP: 68.760-000 - Marapanim/PA, inscrita no CNPJ: 05.171.681/0001-74, representada neste ato representado pelo(a) Prefeito, Sr. **CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**, portador do CPF nº 627.853.112-72 e RG nº 3173858 SSP/PA, em convivência com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO**, neste ato, representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS SR. JOSÉ LUIZ PINTO LISBOA**, portador do CPF nº 032.056.572-68 e RG nº 1395598 PC/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Pessoa física **MARIA MIGUELINA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**, portadora do CPF nº : **083.023.082-34**, RG Nº 1315373, PC/PA, residente e domiciliada no Conjunto Cordeiro de Farias, Alameda 4, nº 135 – Bairro: Tapanã, CEP: 66.833-040 – Belém-PA, doravante e denominada **CONTRATADA**, que entre si, celebram o referido 4º Termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato identificado acima, para **LOCAÇÃO DO IMÓVEL**, situado na Rua Padre Vale, nº 223 – Bairro: Centro. CEP: 68760-000, Marapanim-PA, com a finalidade do funcionamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO DE MARAPANIM-PA** A seguir, publicamos nossas atribuições com base nas legislações pertinentes.

DAS ATRIBUIÇÕES:

Eu, **ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL**, CPF: 920.835.602-72. RG 4710565 PC-PA, LOTADO NO CARGO DE **COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO; DECRETO 011/2023**. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, da Lei Municipal 1.946/2022 de 11 de julho de 2022 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, após análise minuciosa da formalização do processo para o 1º termo aditivo de prorrogação de prazo acima



referendado, a Coordenação Interna do Município de Marapanim-PA, no uso de suas atribuições, passamos a opinar com base em nossas considerações. A seguir, publicamos a fundamentação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Esta Unidade de Controle Interno, com base em todas as informações colhidas no presente processo por meio fundamentada no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, conforme se lê: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

§ Toda prorrogação de prazo, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

DO PARECER:

Com base em todo o procedimento acima, após análise da documentação anexada, manifestamos favorável ao pedido apresentado, haja vista, que restou demonstrado nestes autos a necessidade do 4º termo aditivo de prorrogação de Prazo em 12 meses para a continuação da **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO DE MARAPANIM-PA.**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do 4º Termo Aditivo de prorrogação de prazo do contrato Administrativo nº **03/2021**, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

No que tange as análises procedimentais para o 4º termo aditivo de prorrogação de prazo em epígrafe, jugamos que, nenhuma anormalidade foi observada, os documentos estão regularmente adequados as exigências da formalização do processo.

Portanto, está **COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pelo Art. 57 do §2, da Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de Marapanim entende que a manifestação para a viabilidade de parecer sobre a legalidade do 4º Termo Aditivo de prorrogação de Prazo é **VÁLIDA**.

Sendo assim, considera-se **REGULAR** em forma e conteúdo o presente Aditivo e opinamos pela realização do 4º Termo Aditivo de prorrogação de prazo do contrato Administrativo nº **03/2021**.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.

É o parecer.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAPANIM-PA
CNPJ: 05.171.681/0001-74**

**COORDENAÇÃO
DO CONTROLE
INTERNO**



Salvo Melhor Juízo.

MARAPANIM-PA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO.
DECRETO N.º 11/2023.